

Ética Pentecostal e Neopentecostal: Novo Contexto Sociopolítico-Jurídico para a Defesa de Direitos e Acesso à Justiça no Brasil

Pentecostal and Neopentecostal Ethics: a New Socio-Political-Legal Context for Rights Defense and Access to Justice in Brazil

JOSÉ HUMBERTO DE GÓES JÚNIOR¹

Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Goiás, Brasil.

RESUMO: O presente trabalho é produto de pesquisa realizada sobre a influência da religião, especificamente das ideias decorrentes da moral religiosa pentecostal e neopentecostal para o acesso à justiça e para a realização e defesa de direitos humanos no Brasil. O seu objetivo é definir os contornos do que aqui se chama de ética pentecostal e neopentecostal e qual a sua influência para a construção de uma cultura político-jurídica brasileira. Para a sua realização, mescla a etnografia situada no âmbito de uma antropologia jurídica de caráter interpretativo para compreensão de cultos, documentos e explicações teológicas quanto a igrejas pentecostais e neopentecostais com o debate filosófico baseado em conceitos da Filosofia Política, da História, do Direito e da Filosofia dos Direitos Humanos. Na sua primeira parte, aborda o formato e a organização das igrejas, sua moral e sua relação com os fiéis/contribuintes. No segundo momento, constituído na forma de ensaio, tenta deduzir a relação entre ideias formuladas e/ou ressignificadas pelo neopentecostalismo com a construção de contexto de violação de direitos e de obstáculos para o acesso à justiça no Brasil. Como conclusão, é possível perceber que a “ética pentecostal e neopentecostal”, baseada na ideia de combater o “mal”, representado por um inimigo difuso, é justificativa para anulação de direitos, para violências contra certos grupos humanos, e tem se difundido socialmente também entre pessoas não adeptas da religião e incorporada por agentes do sistema de justiça a uma cultura institucional conservadora. Para pensar o acesso à justiça e a defesa de direitos humanos de distintos grupos socialmente oprimidos e explorados no Brasil atualmente, é preciso considerar esse contexto.

PALAVRAS-CHAVE: Religião e conservadorismo; direitos humanos e acesso à justiça; obscurantismo político-jurídico; novo conservadorismo e Estado brasileiro.

ABSTRACT: This paper is a research result conducted on the religion's influence and the ideas arising from pentecostal and neopentecostal religious morality for access to justice and for the realization and defense of human rights in Brazil. Its aim is to define the contours of what is here called pentecostal and neopentecostal ethics and what is its influence on the construction of a Brazilian

1 Ocid: <<https://orcid.org/0000-0001-8787-8809>>.

political-legal culture. To do so, it mixes ethnography within the framework of an interpretative legal anthropology for understanding cults, documents and theological explanations regarding pentecostal and neopentecostal churches with the philosophical debate based on concepts of Political Philosophy, History, Law and of the Philosophy of Human Rights. In its first part, it deals with the format and organization of the churches, their morals and their relationship with the faithful/contributors. In the second moment, constituted in the form of an essay, it attempts to deduce the relationship between ideas formulated and/or resignified by neopentecostalism with the construction of a context of violation of rights and obstacles to access to justice in Brazil. In conclusion, it is possible to see that the “pentecostal and neopentecostal ethics”, based on the idea of combating “evil”, represented by a diffuse enemy, is justification for nullifying rights, for violence against certain human groups, and has been socially spreading also among non-religionists and incorporated by agents of the justice system into a conservative institutional culture. To think about access to justice and the defense of human rights of different socially oppressed and exploited groups in Brazil today, we need to consider this context.

KEYWORDS: Religion and conservatism; human rights and access to justice; political-legal obscurantism; new conservatism and Brazilian State.

SUMÁRIO: Introdução; 1 A ética pentecostal e neopentecostal: o “mercado da fé” e a hegemonia político-jurídica de sua moral; 2 A ética pentecostal e neopentecostal, o poder da igreja e a nova conjuntura para a defesa de direitos e o acesso à justiça; Considerações finais; Referências.

INTRODUÇÃO

O autoritarismo parece caracterizar o Estado e a democracia brasileiros. Em simbiose com vertentes religiosas, o formato patrimonialista de fundo senhorial-escravocrata, ao condicionar e se perpetuar na organização estatal, em seu arquétipo, em seus fundamentos axiológicos, igualmente tornam estruturais a religiosidade cristã em moldes conservadores, o racismo e a moral proprietária sob o manto do patriarcalismo. É esta última que impõe a cada pessoa um lugar, também social, a partir de seu modelo de família, isto é, de sua estrutura², de seu fundamento³ e de seu modo de exercício

2 A estrutura da família patriarcal está fundada no que se convencionou chamar de “família natural”, porque biologicamente é capaz de procriar autonomamente, ou seja, sem recorrer a auxílios externos. Também tem como centro o pai, que representa o poder, a ordem, a correção, a moralidade, a honra, a respeitabilidade, de seus integrantes perante a sociedade.

3 O patriarcado brasileiro, segundo Jurandir Malerba (1994), está marcado pelo binômio senhor-escravo. O fundamento da família patriarcal é a propriedade do pai sobre as crianças, sobre a mulher e, até o século XIX, sobre os escravos. Estas pessoas eram consideradas de racionalidade inferior, portanto, necessitavam da direção, do comando, do pai-senhor, ao menos até que, em caso de incapacidade física e/ou psicológica ou morte, fosse transmitida ao filho mais velho. É este quem assume, à exceção do cuidado direto com a mãe, o dever/poder de ancorar a família, de cuidar de seus bens. Dialeticamente, no entanto, parece não existir possibilidade de separar o homem, a propriedade e a superioridade. Ou seja, o homem, mais diretamente, o “senhor”, é superior porque exerce propriedade e é superior porque tem em seu favor a justificação de que só ele pode exercer propriedade sobre coisas e pessoas. Por essa mesma lógica, pode exercer poder político, ocupar o espaço público e participar da vida pública, ou seja, fazer-se cidadão, porque tem propriedade e é

interno⁴ de poder, bem assim de como este se expande para o âmbito externo e se relaciona com a constituição do Estado. Na formação deste ente como ampliação da família senhorial-escravocrata (Malerba, 1994; Góes Junior, 2014), os elementos racial e religioso, entrelaçados como um todo, como uma compleição moral e política, juntamente a outras possíveis condicionantes conjunturais, vão se estruturando enquanto contribuem para a entronização da moral hegemônica. É esta responsável por estabelecer a maneira como se reconhecem e se implementam enquanto se negam e/ou se relativizam direitos, sobretudo para grupos humanos que seguem sendo historicamente oprimidos e explorados no Brasil.

Sobre a influência de religiões cristãs, muitos estudos⁵ evidenciam a participação da Igreja Católica, seu comportamento condescendente, e o modo como seus princípios e particularismos interferem direta ou indiretamente no arranjo, na distribuição e no exercício do poder no âmbito da sociedade e do Estado brasileiros⁶. Fica em evidência seu vínculo com os componentes estruturais de um modo de pensar, de uma episteme, bem assim de como se concebe a ordem, cuja configuração expressa a maneira de partilha do poder social mediante a classificação das pessoas de acordo com um padrão de moralidade cujo desenho está assentado no critério de raça e de lugar social que ocupam individualmente e/ou com o grupo a que se vinculam ou representam.

Mais recentemente, diante do crescimento da atuação política do que se imaginava ser parte da “Igreja Evangélica”, genérica e equivocadamente considerada, embora expressão de construtos próprios e teologicamente díspares, se evidenciam os estudos sobre o fenômeno da “neopentecostalização” na estrutura de poder e quanto à influência de Igrejas pentecostais e neopentecostais sobre a conformação da sociedade, a efetividade dos di-

superior e é proprietário (especialmente se vemos a política como um meio para fazer negócios) e superior porque pode exercer poder político, ocupar o espaço público e participar da vida pública.

- 4 O modo de exercício interno de poder está baseado na verticalidade, na passionalidade, no castigo, no controle de comportamento baseado na violência física e psicológica. É esse modelo que se expande socialmente, uma vez que a subjetividade decorrente da condição proprietária sobre pessoas, do direito de dirigir suas vidas, de impor valores, modos de pensar, ocupa o espaço público, especialmente pelo fato de este surgir como um apêndice da casa-grande e das relações que ali se estabeleciam – de subordinação, entre os senhores, sua família e seus escravos, e de coordenação, entre senhores que se reúnem neste ambiente para discutir os rumos da vida pública a partir de seus interesses e de sua moral.
- 5 São exemplos disso, ainda que indiretamente, os estudos de Lília Schwarcz (“Sobre o autoritarismo brasileiro” – 2019), José Murilo de Carvalho (“A construção da ordem/teatro de sombras” – 2007), Jurandir Malerba (“Os brancos da lei” – 1994), entre outros.
- 6 Importante frisar que a Igreja Católica e vertentes evangélicas e/ou reformadas ligadas ao que se denominou Missão Integral (uma filosofia similar ao que foi a Teologia da Libertação para os católicos) foram fundamentais na luta contra a ditadura civil-militar e para a consolidação, ao menos formal, da democracia brasileira na Constituição Federal de 1988.

reitos humanos e ação do Estado. São exemplos de pesquisas nesse âmbito os estudos pioneiros de Ricardo Mariano (“Neopentecostais – Sociologia do novo pentecostalismo no Brasil” – 1999; “Crescimento pentecostal no Brasil: fatores internos” – 2008); além daquelas produzidas por Marina Basso Lacerda (“O novo conservadorismo brasileiro: de Reagan a Bolsonaro” – 2019); Leonardo Santana (“O Estado laico no confessionário: o debate sobre a criminalização da homofobia” – 2019); Emerson Giumbelli (“A presença do religioso no espaço público: modalidades no Brasil” – 2008); Rosana Pinheiro-Machado e Lucia Mury Scalco (“Da esperança ao ódio: juventude, política e pobreza do lulismo ao bolsonarismo” – 2018); Luiz Antônio Cunha (“*Religion y política: Brasil*” – 2018; e “Religião e escola pública: discriminação ostensiva e dissimulada – 2017); Valdemar Figueiredo, com seus estudos no Instituto Mosaico; Clemir Fernandes, com pesquisas desenvolvidas no Instituto de Estudos da Religião (ISER); bem assim aquelas desempenhadas pelo Núcleo de Estudos da Religião da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (NER/UFRGS); e, entre outros centros dedicados ao tema, pelo Observatório da Laicidade do Estado da Universidade Federal do Rio de Janeiro (OLÉ/EFRJ).

É certo que inúmeros estudos, em variados matizes metodológicos e referências teóricas, devem estar se desenvolvendo nesse momento, no Brasil e no exterior. Parece haver um manifesto interesse científico em analisar os parâmetros da neopentecostalização e entender seus efeitos sociopolítico-jurídicos. O presente trabalho se associa a esses esforços e se dedica mais especificamente a pesquisar os contornos do que aqui se chama de ética pentecostal e neopentecostal para a construção de um modo de pensar, de uma cultura político-jurídica, que, com vistas à hegemonia, ao mesmo tempo, produz um contexto capaz de resvalar na já complexa realidade de defesa de direitos e acesso à justiça no Brasil. Para tanto, considera-se necessário aproximar-se de uma possível episteme em emergência, tentar entender que tempos são esses, que valores se apresentam como exigíveis, que ser humano e que expectativas de comportamento brotam dessa nova realidade ou contexto moral, que resultados são capazes de ensejar na política e no Direito, como se desenha a sua condescendência com uma ordem social injusta e opressora que parece admitir novos contornos sem, contudo, abandonar (quem sabe, se somar) a estrutura de poder já existente para compor uma nova, pautada pelo que Maria Lacerda (2019) chama de novo conservadorismo ou pelo que se pode definir como retrocessos, do ponto de vista dos costumes, da democracia e dos direitos.

Para responder a estas indagações de partida, além do formato de ensaio para apresentação de seus resultados e reflexões, da busca por fontes diretas de dados, a presente pesquisa adota como método central a etnografia situada no âmbito de uma antropologia jurídica de caráter interpretativo e se socorre de conceitos da Filosofia Política, da História, do Direito e da Filosofia dos Direitos Humanos. Com esse arcabouço conceitual e metodológico, se pode analisar o conteúdo de vídeos encontrados na rede mundial de computadores com falas de teólogos evangélicos (próximos da filosofia luterana) e/ou reformados (próximos da filosofia calvinista) sobre o fenômeno do neopentecostalismo, ademais, de cultos, testemunhos, programas religiosos e outros documentos produzidos por Igrejas pentecostais e neopentecostais encontrados na Internet durante os meses de abril a agosto de 2019. A escolha do material, inicialmente, se deu pela importância de seus emissores, mensurada sobretudo pelo alcance de seus vídeos e de suas igrejas. Ao longo do estudo, aplicou-se a técnica da saturação para limitar o material coletado e mesmo configurá-lo bastante para compreender a realidade e sobre ela produzir inferências plausíveis. Frise-se, no âmbito da antropologia jurídica, o mais importante é a análise microscópica e complexa de um problema, ou seja, a aproximação com a realidade a ser estudada a partir de diversas fontes de dados (cultos, testemunhos, programas religiosos, documentos escritos), bem assim a apresentação de elementos que lastreiam o exame e o dotam de plausibilidade. Não é a quantidade de material coletado que atribui capacidade ao pesquisador ou à pesquisadora de compreender e apresentar suas análises sobre dada situação. É o seu conteúdo e a sua capacidade de expressar a dinâmica ou as dinâmicas sociais de que emana e em que se situa. Na pesquisa em específico, o estudo de vídeos é uma alternativa à observação-participante direta (difícil de realizar nas Igrejas como campo de pesquisa), porque a comunicação pela rede mundial de computadores tem sido utilizada com frequência por distintas Igrejas pentecostais e neopentecostais como meio de se aproximar de um público potencial e de divulgar suas ideias.

A análise de conteúdo de vídeos tem apoio em referências explicativas apresentadas por teólogos como Augusto Nicodemus, Valter Reggiani e Franklin Ferreira, ademais, do estudo intitulado “Crescimento pentecostal no Brasil: fatores internos”, de Ricardo Mariano (2008). As ideias por estes esboçadas se somam ao trabalho de compreensão de regularidades nas singularidades. Primeiro, permitem entender os fundamentos das Igrejas pentecostais (com origem no início do século XX) e neopentecostais (originárias dos anos 1980), suas diferenças e suas similitudes. Somadas às análises de vídeos, conforme indicado antes, de outras expressões da religiosidade em

estudo, é possível inferir como se delinea a ética pentecostal e neopentecostal no Brasil, sua interferência no cotidiano, que valores pode ou pretende hegemonizar, bem assim deduzir possíveis repercussões para a defesa de direitos humanos e para o acesso à justiça de diferentes grupos oprimidos e explorados na sociedade.

1 A ÉTICA PENTECOSTAL E NEOPENTECOSTAL: O “MERCADO DA FÉ” E A HEGEMONIA POLÍTICO-JURÍDICA DE SUA MORAL

Há no Brasil um fenômeno, iniciado nos anos 1980 e intensificado após meados da década de 1990, conhecido por novo pentecostalismo ou neopentecostalismo. Para Franklin Ferreira, é um hiperpentecostalismo que, também com apoio em Ricardo Mariano (2008), pode-se dizer, alcança algumas das Igrejas pentecostais chamadas pelos teólogos estudados para a presente pesquisa de históricas ou clássicas, porque presentes no Brasil desde o início do século XX, como a Assembleia de Deus, mas também outras que surgem na década de 1950, como a Igreja Deus é Amor, a partir de um movimento autointitulado “cura divina”.

Essa é a razão por que se fala de uma ética capaz de reunir ambas as vertentes, pentecostal e neopentecostal, sob um mesmo espectro. Há uma confluência ideológica e política a partir de que se reivindica um puritanismo dito “impuro”, porque distinto da ética protestante analisada por Max Weber (2004).

A ética advinda da Reforma Protestante do século XVI se preocupa em combater a magia, as superstições católicas e “pagãs” (atreladas ao que se convencionou chamar de “obscurantismo”), enquanto busca explicações teológico-rationais para a religião. O labor é valor central porque, na sua visão, purifica o corpo e a mente, elimina o privilégio, gera a riqueza e se constitui como obra que materializa a fé e a devoção ao “amor de Deus”. Assim, mostra-se ascética, envolta na ideia de higiene do corpo e do espírito, desencantada e, por essas características, contribui para a secularização da Europa Ocidental. Já o “puritanismo impuro” da ética pentecostal e neopentecostal resgata o obscurantismo⁷ de concepções religiosas e filo-

7 A palavra obscurantismo é aqui utilizada como categoria teórica capaz de significar inciência, desconhecimento, ignorância, mas, sobretudo, um estado de coisas produzido artificialmente em forma de estrutura moral que descredita e/ou se opõe, até com o uso de violências, às construções científicas, ademais de lastrear-se, elevar e propagar mitos como forma de dar sustentação a determinada ordem sociopolítica ou disputar a hegemonia. Ao longo da história, o obscurantismo se mostra como confusão entre religião e política, violência e política, preconceito, práticas discriminatórias e política, ancorando o exercício do poder em práticas de fanatismo, ódio e, silenciamento, em face de certos grupos sociais e/ou de certas ideias consideradas prejudiciais à promoção de um senso comum fincado em crenças sem amparo teórico, argumentativo e cognitivo-científico.

sóficas adotadas na Idade Média e o combina elementos do evangelismo com crenças, ritos e práticas da Igreja Católica, do catolicismo popular, da religiosidade indígena e de religiões de matriz africana. Ou seja, sua marca é o sincretismo.

Embora possam adotar, em alguma medida e de forma vaga, expressões semelhantes àquelas utilizadas pelas Igrejas ditas tradicionais, como a Batista, a Luterana, a Anglicana, a Presbiteriana, a Metodista, as Igrejas pentecostais e neopentecostais (ou hiperpentecostais), não guardam compromisso com os princípios teológicos do protestantismo. A propósito, exigem baixo conhecimento em Teologia, em alguns casos, dispensam ou condenam o estudo bíblico sistemático por parte de seus fiéis, de suas fiéis e de seus pastores (Igreja Universal do Reino de Deus – neopentecostal – e Congregação Cristã no Brasil – pentecostal), sob pretexto de que o pastoreio seria um dom de Deus e de que “a sabedoria quem dá é o Espírito Santo” (Mariano, 2008).

Bastam a conversão, a dedicação e o desejo de ser um obreiro para que se inicie o processo formativo, de preferência, com pastores mais experientes⁸. Isso permite que, na condição de “produtoras de bens de salvação geridas pela lógica de mercado” (Mariano, 2008), possuam maior capacidade de expansão⁹. Por outro lado, apesar de haver divergência quanto à estrutura, centralizada na Igreja Universal (neopentecostal) ou descentralizada na Assembleia de Deus¹⁰ (pentecostal), no campo religioso, impera uma lógica de oralidade na transmissão de valores, princípios e modos interpretativos da Bíblia, ao tempo em que é o pastor quem diz o que é a palavra de Deus.

Não há um fundamento propriamente teológico. No caso dos pentecostais, associados à ideia de cura e libertação centrada na batalha espiritual contra o diabo e no exorcismo ou, no caso dos neopentecostais, focados na bênção, na vitória contra o diabo, na prosperidade, na oferta de saúde, de avanço financeiro e ascensão social e na promessa de uma vida feliz, agora, em troca de sacrifícios por parte dos fiéis e das fiéis, os discursos religiosos possuem uma tendência ao reprodutivismo e, diante do desconhecimento, ao apego, sem espaço para reflexões, ao que parece seguro esboçado em fragmentos bíblicos interpretados como a Bíblia propriamente dita.

8 Algumas Igrejas pentecostais começam a estruturar suas escolas de pastoreio; porém, exigem tempo curto de formação, que pode ser a distância – Assembleia de Deus, por exemplo.

9 Segundo Ricardo Mariano (2008), o aumento das igrejas neopentecostais foi quatro vezes maior do que o da população brasileira nos anos 1990.

10 Cada pastor age como um bispo em seu território ou em sua congregação, que pode alcançar mais de um território.

Em um contexto de crise, de angústia, de insegurança, de medo, de violência, de corrupção, “os pastores conferem novos significados religiosos ao desemprego, à pobreza, à doença, à briga conjugal, à depressão, à solidão, à infelicidade, ao sofrimento e aos infortúnios em geral”, como afirma Ricardo Mariano (2008). Por outro lado, com uma linguagem culturalmente conhecida e assimilável e valendo-se de circunstâncias sociais e políticas, da ainda baixa escolaridade da maior parte de seus fiéis e de suas fiéis, do desestímulo ao desenvolvimento da capacidade reflexiva e do alcance dos meios de comunicação de massa, também utilizados para o seu “evangelismo eletrônico”, como denomina Ricardo Mariano (2008), os discursos pentecostais e neopentecostais acabam sendo um veículo para a difusão eficiente de moralismos. Segundo Habermas (2003), moralismo é um conjunto de valores particulares tomados como universais.

Ao tempo em que oferecem uma “salvação individual” por meio da teologia da prosperidade, que tem o sucesso como princípio basilar, seus discursos objetivam ainda manter o sujeito, embora este acredite ser proativo, autônomo e consciente, como financiador submisso¹¹ de um projeto de evangelização que se confunde com um propósito político. A religião seria um pretexto em torno do qual se organiza e se veicula um projeto de poder, individual, quando relacionado à ocupação, por parte de seus líderes ou de quem eles consideram legitimado ou de quem é por eles indicado, de cargos eletivos e outros postos de comando no Estado, e coletivo, quando se

11 Para a Igreja Universal do Reino de Deus, maior expressão do neopentecostalismo no Brasil, também com alcance em países da América do Sul, América Central, América do Norte, África, Europa, Ásia e Oceania, por exemplo, a palavra fiel tem um sentido de contribuinte ou de financiador. Não é preciso que esteja sempre na igreja, mas que, quando vá em busca de “ajuda”, traduzida em cura, apoio familiar, superação do fracasso para obter o progresso, contribua financeiramente para um projeto de evangelização que é, na verdade, um projeto de poder. Essa relação parece fundamental para a Igreja quando se observa o conteúdo de suas páginas eletrônicas em cada país em que se encontra com, ao menos, um “centro de ajuda” (<<https://www.igrejauniversal.pt/paises/>>). A organização, a forma e os anúncios aliam benefícios da Igreja expressados em testemunhos ou promessas de vantagem material e imaterial prontamente apresentadas e contribuição financeira. Esta possui um local específico e de destaque nos sítios eletrônicos, embora sempre haja a tentativa de indicar que as “doações” são voluntárias e de acordo com a necessidade e possibilidade de quem a realiza. Não estabelece, pelo menos no primeiro momento, qualquer compromisso da pessoa com a Igreja, ou seja, não se forma e não é necessário que se forme a condição de “fiel” para que ocorra o aporte financeiro. Tanto é assim que, após a ênfase em testemunhos e no que oferece à pessoa, despretensiosamente ou apenas como forma de intermediar e compartilhar os frutos do “poder de Deus”, na seção de perguntas frequentes da página veiculada na Espanha para divulgar o seu “centro de ayuda cristiana”, a igreja, de um lado, nega a necessidade de pagamento enquanto afirma que em cada reunião convida as pessoas a promover doações de maneira “livre, espontânea e com alegria”; de outro, centra-se em questões como: “Quanto tempo demorará para que possa ver mudanças?”; “Posso ir uma vez sem compromisso?”; “Quando vou pela primeira vez, já preciso falar de meus problemas com alguém?”; “Já tenho uma religião e não quero mudar, posso ir mesmo assim?”; “Não acredito em Deus, mas tenho muitos problemas, o centro de ajuda cristã me serve de algum modo?”. Essa conexão de informações e de conteúdos aparentemente desligados permite inferir que, direta ou indiretamente, a pessoa é levada a acreditar que pode se beneficiar e ser protagonista de um projeto religioso capaz de alcançar mais pessoas, oferecendo ao mundo a “cura para seus males”, isto é, uma moral sob que é possível merecer e conseguir uma vida feliz. Nesse sentido, o pagamento toma a forma de retribuição e/ou de sacrifício, não de compromisso.

estabelece como meio para uma hegemonia de ideias constituídas e veiculadas sob a premissa de que se situam e se configuram como armas na “luta do bem contra o mal”, ainda que dentro de certa lógica econômica que produz incerteza, destituição de bens materiais e imateriais, mais opressão e mais exploração¹².

É preciso eliminar, sob a ética pentecostal e neopentecostal, tudo o que, na visão de seus principais ou mais conhecidos líderes, às vezes, de forma coordenada, às vezes, desconexa, porém convergente com um propósito de controle de atos, pensamentos, modos de vida, costumes, aspectos identitários, afronta o que chamam de “mensagem de Deus” e “valores da família”. Esse “mal”, dominante na sociedade, embora em alguma medida possa parecer impreciso, aberto (pode incluir outros componentes), é representado pela violência; pelas drogas; pela pobreza; pelo desemprego; pela corrupção em abstrato; pelas religiões de matriz africana (classificadas genericamente como “macumba”); pela luta por direitos humanos em geral e, especificamente, pelos direitos de mulheres (feminismo), do povo negro e do seguimento de lésbicas, gays, transexuais, transgêneros, intersexuais (esta luta classificada pejorativamente como “ideologia de gênero”); e, entre outras, por políticas públicas de amenização de desigualdades sociais.

Esse conjunto de elementos, segundo dizem, mantém relação e/ou alimenta a preguiça, o comodismo, a busca pelo prazer, a promiscuidade; impõe a adaptação e a submissão da maioria de “normais” aos interesses de “minorias”. Isto é, onera a toda a sociedade, haja vista absorver manifestações e atender a um desvio moral do sujeito estimulado e/ou suposto sob o manto de uma “ameaça comunista”, que é também um ataque à “família” (modelo de família formada por homem e mulher ou “família de Deus”). Em contrapartida, para protegê-la [a família], sob a visão aristotélica de que o Estado é a ampliação da entidade familiar¹³, a ética pentecostal e neopentecostal defende o controle de subjetividade e a vigilância exercida, primeiro, internamente, por seus integrantes, depois, pela comunidade cristã a que pertence, por autoridades eclesiásticas e pelo Estado.

12 Essa aparente incoerência pode ser compreendida como um artifício capaz de favorecer a busca pela Igreja e por suas promessas de salvação e pertencimento. Para exercer controle, as Igrejas pentecostais e neopentecostais alimentam o desespero e oferecem ou prometem doses reduzidas do “remédio que poderá curá-lo”. É a continuidade na Igreja que proporciona ao sujeito o que mais precisa para evitar o sofrimento.

13 Isso também seria decorrência do que se chama de “aliança abraâmica”. Por meio desta, Deus teria constituído em Abraão o progenitor de uma nação ou um povo escolhido. A partir disso, também se estabeleceriam as condições para a existência sob uma coletividade. Protege a família, portanto, permite proteger a coletividade, o Estado, e vice-versa.

Em um mundo caracterizado pelo individualismo, em que o sujeito, preso à indiferença, a) padece de sua dor, de suas angústias; b) perde-se no esquecimento e não encontra amparo para seus medos; c) vive a insegurança financeira e no trabalho; d) concebe-se como alvo potencial da violência urbana; e) tem-se como uma vida em constante risco, as igrejas pentecostais e neopentecostais, como dito antes, valendo-se de linguagem acessível e invocando mitos popularmente difundidos, mostram-se como instituições autênticas de pertencimento, por conseguinte, fazem-se alternativa às circunstâncias concretas de existência social.

Ao oferecerem, sob a forma de comunidade ou irmandade, o conforto, a atenção, a oportunidade de dizer a palavra, o direito de ser gente¹⁴, tais entes religiosos se legitimam como agentes políticos, por isso mesmo, de controle social e moral¹⁵. É a comunidade que ajuda a propagar valores, mas também, sob pretexto de que é preciso agir para ocupar o seletivo grupo dos “escolhidos de Deus”, exerce o controle ideológico, moral e político sobre seus integrantes e sobre suas integrantes.

Forma-se uma teia em que o “irmão” ou a “irmã” passa a ser a referência de confiança e respeito, ao tempo que, com ele ou ela, não se pode quebrar o laço em que igualmente se sustenta a igreja e sua moral. Cada um e cada uma, acreditando realizar sua potência como sujeito nesse intrincado elo, sucumbe ao coletivo, agindo como “corporação” para dotar de força os valores que consideram fundamentais. São manifestação desse “corporativismo” que faz o sujeito acreditar no poder da igreja e da comunidade que com ela se institui as afirmações de que “irmão vota em irmão”, “irmão emprega o irmão”, “irmão ampara o irmão”, “irmão não deixa o irmão pecar”,

14 Para alguém que parecia não ser notado, passa a ser um meio e um modo de existir, de colocar-se no mundo o fato de poder se reunir com os “irmãos e irmãs”, ser recebido ou recebida e/ou recebê-los ou recebê-las em suas casas, tomar assento em seus propósitos oferecidos a Deus, compartilhar orações, alimentos, aliviar as inquietudes, reconhecer-se com o outro, alcançar e oferecer atenção, sempre gravitando em torno da batalha espiritual contra o “demônio”, melhor, em torno da “cura e da libertação”, do sacrifício, bem como da busca da vitória, da prosperidade, como recompensas pelo merecimento.

15 Diante do desespero e para a sensação de enfrentar sozinho ou sozinha os infortúnios de uma realidade que parece tragar-lhes a vida, as pessoas são chamadas a contar de suas existências, explicar suas necessidades, para uma interlocutora atenta, que também pode dispor de um “bom conselho”. Um exemplo disso é o programa “Fala que eu te escuto”, da Igreja Universal do Reino de Deus exibido pela TV Record durante a madrugada. Enquanto a Igreja acolhe a angústia em um momento do dia em que a insônia simbolicamente é reforçada para o sujeito como sintoma da impotência ou do reconhecimento da falta, do limite, da incapacidade, bem como da necessidade de buscar uma força além de si para superar os problemas que enfrenta e para os quais não concebe uma explicação racional e/ou capacidade interna para solvê-los, traz consigo a ideia de comunidade, cujo significado expressa um misto de pertencimento, bondade, socorro, afetuosidade e fraternidade. Esse conjunto de elementos simbólicos induz à ideia de prosperidade e refaz, na prática, o conceito de salvação, à medida que erige condições para controlar a ação de sujeitos mobilizados por testemunhos de que Deus, mediado pela igreja, é capaz de suprir a falta, alterar fatos, promover uma vida feliz (plena de bens), desde que, por suposto, haja merecimento, isto é, que a pessoa viva conforme determinados preceitos teoricamente deduzidos das “leis divinas”.

todas sínteses de mecanismos de propagação de valores interna e externamente à igreja, especificamente porque, além de erigi-la como expressão de uma moral superior, contribui para a sua hegemonia na sociedade e para sua intersecção com o Estado.

Mesmo que não seja frequentada regularmente, nessas condições, a igreja é elevada a lugar de salvação e de “colheita de frutos”, isto é, de bens materiais, sucesso, reconhecimento público, por isso, antes mesmo da morte. Em face do “mal”, a) legitima-se como capaz de liderar seus fiéis sob a forma de um “exército de Cristo”, tendo a compreensão de que certa conduta expressa uma lei universal que atua para a libertação de “todos”; b) defende a autorização geral do porte e da posse de armas de fogo e, entre outras ideias, c) também o “castigo”, configurado como o “poder implacável de Deus” para aquelas pessoas que se confundem com tudo o que seja vicioso, prejudicial.

Um Deus que pune, rancoroso, vingativo, passional¹⁶, que age pelas mãos dos religiosos, de seus seguidores e de suas seguidoras, autoriza ao tempo em que reclama e estimula, com vistas à “verdade” e ao “supremo bem”, direta ou indiretamente, a eliminação dos “anormais” e da “anormalidade” de seus comportamentos. Por essa razão, defende-se o encarceramento em massa, a pena de morte, o justicamento, a execução sumária, e se admite, de forma não dita ou claramente elogiada, a tortura como meio de expiação da culpa individual e salvação coletiva¹⁷.

Essas premissas constituem uma aliança entre a ética religiosa pentecostal e neopentecostal e a moral do capitalismo neoliberal-especulativo de formato neocolonialista subserviente, bem assim com a ótica cruzadista

16 Criado à imagem e semelhança dos seres humanos que invocam sua “palavra” e sua “lei” enquanto afirmam agir para “sua honra e glória” ou em sua defesa.

17 Alguns desses elementos também são decorrência do que se adota nas Igrejas pentecostais como “Sete dispensações” ou sínteses de momentos relatados na Bíblia. Na dispensação do governo humano (terceira dispensação), que começa após o dilúvio, Deus teria feito três promessas ao povo. Por meios destas, 1) autoriza-o a comer carne; 2) institui a pena de morte; e 3) define o arco-íris como símbolo da promessa de Deus. Talvez, essa seja a razão para: a) o repúdio ao uso do arco-íris por parte de gays e lésbicas; b) a propagação da superioridade e de uma racionalidade superior dos seres humanos, que dominam em nome de Deus os animais, e com que se relaciona o dever de trabalhar para produzir alimentos (em diálogo com a segunda dispensação); c) a vingança como regra para lidar com quem comete o mal, fere as promessas de Deus, com os ímpios, com quem viola o dever de ser justo e de vincular-se a uma moral religiosa. A noção de vingança também pode ser deduzida da “aliança abraâmica”. Segundo essa compreensão, Deus abençoaria aquelas pessoas que abençoassem os descendentes de Abraão e amaldiçoaria aquelas que os amaldiçoassem. Isso permite que, além da idolatria ao Estado de Israel e de suas ações, supostamente para manter-se como nação com um Estado e com um território, por conseguinte, defender-se como “povo escolhido de Deus”, se conclua que, enquanto é possível defender e proteger aqueles e aquelas que assumem Deus e a religião como condutores de vida, pode-se igualmente enfrentar, aniquilar, aqueles e aquelas que aparentam ser o “mal”, também por “ameaçarem” os membros da Igreja (expressão do “supremo bem” ou da “suprema bondade de Deus”).

em face de um suposto comunismo representado pela tentativa de amenização de desigualdades sociais, ainda que esta se restrinja ao acesso das camadas mais pobres a bens de consumo e a certos direitos sociais no seio de um contraditório desenvolvimentismo neoextrativista ou, como se pode chamar, de um “neoliberalismo populista” ou “neoliberalismo ameno”. Em termos propositivos, o pentecostalismo e o neopentecostalismo, associados, indicam para a pessoa um arquétipo ou um modo de ser conservador que recupera, reúne e ressignifica: a) uma suposta razão elevada individualista cujo paradigma é o moralismo quanto aos costumes e à atuação do Estado; b) o ufanismo (defesa da pátria), associado à ideia de ordem, disciplina e segurança; e c) o que considera defesa dos valores da família, tendo como justificativa o medo, a insegurança, a perda das tradições e, genericamente, o “ataque ao País”.

Pelo que se pode inferir dos discursos proferidos por líderes das vertentes religiosas aqui estudadas, sobretudo da associação de um conjunto de ideias à doença, à perda de racionalidade, ao vício, sob o neologismo “esquerdopata”, fala-se em nacionalismo, mas não parecem preocupação a perda do patrimônio e das riquezas nacionais para Estados capitalistas estrangeiros, sobretudo para os Estados Unidos (ao contrário, seria mesmo devido esse vínculo com a maior “nação evangélica do mundo”); a constituição de um novo colonialismo e novas formas de dependência econômica, tecnológica e científica, cujo efeito seria a reprimarização da economia; a perda de direitos; a redução de salários; de postos de trabalho; a impossibilidade de acesso a bens de consumo, à saúde, à assistência social, à previdência, à educação, à moradia, à alimentação e ao saneamento básico, por parte dos seguimentos mais pobres. Especificamente, nos campos da cultura e da ciência, estas passam a ser vistas como uma ameaça à religião, estariam associadas à imoralidade, à negação de Deus, ao comunismo, à subversão e à destruição da família.

O modo como a ética pentecostal e neopentecostal interfere mais diretamente na política e cria obstáculos à defesa de direitos é o que se pode observar a seguir.

2 A ÉTICA PENTECOSTAL E NEOPENTECOSTAL, O PODER DA IGREJA E A NOVA CONJUNTURA PARA A DEFESA DE DIREITOS E O ACESSO À JUSTIÇA

Observar a relação entre autoritarismo e religião parece ser um caminho possível para entender aspectos da formação brasileira, sobretudo a convivência ambígua entre o discurso jurídico da igualdade e a permanência histórica de violências, de desigualdades sociais e de criação de meca-

nismos que afirmam direitos ao mesmo tempo em que os destitui de força transformadora, emancipatória. Em certos casos, o que parece reconhecer necessidades humanas e/ou situações existenciais que precisam ser alteradas para o exercício concreto do direito de ser, de realizar a condição humana em todo o seu potencial, vem ou põem-se sob conceitos cuja conotação supostamente técnica esconde uma opção política por não realizá-los, por aprisioná-los, por destituí-los de caráter libertador, por reduzir o seu impacto nas relações sociais comumente estabelecidas. Um exemplo disso está na Constituição de 1824. Em seu art. 179, impede a violação de direitos civis e políticos dos “cidadãos” brasileiros e estabelece, além da segurança individual e da propriedade, a liberdade e a igualdade jurídicas como direitos e princípios. O artifício, o fazer de conta, inserido na norma para não se deixar cumprir está no fato de que nem todas as pessoas eram consideradas cidadãs, porque a participação política era definida pela capacidade econômica ou se enquadravam na condição de pessoa, capaz de aspirar à cidadania, portanto, como era o caso daqueles e daquelas que eram escravizados ou escravizadas. Juridicamente, sob a classificação de “semoventes”¹⁸, este grupo humano nem podia ansiar por direitos civis ou por cidadania. A liberdade tampouco lhe alcançava, porque estava absorvido, como coisa, pela propriedade. Não mantinham relação conceitual com condição de que se pudesse deduzir autonomia e igualdade, mesmo fictícia.

Definir um direito como programático na cultura jurídica brasileira, ao longo da história constitucional do País, é outro exemplo desse jogo de acomodar necessidades humanas e/ou situações existenciais na forma de direitos, em verdade, imaterializáveis. Essa classificação poderia ser compreendida, de alguma maneira, como um sarcasmo, uma vez que indica a intenção de mudar uma realidade, aponta possibilidades de uma nova ordem de coisas em certos campos da vida social; contudo, mantém sua potência presa ao futuro, lança-a para um tempo que nunca chegará. É meio de reduzir direitos a promessas vazias que, talvez, funcionem para dar respostas, aquietar lutas contra a opressão e contra a exploração ou mesmo para manter as ações políticas de certos sujeitos sob o controle do Estado, com o pretexto de que quaisquer transformações devem se dar dentro da ordem legal e por mecanismos de alteração normativa na forma determinada pelo próprio sistema jurídico.

18 Semovente é palavra utilizada em Direito para designar aquilo que, embora não seja capaz de pensar, move-se por si, junto com seu bando. Por isso, é atrelado a animais que podem constituir patrimônio, como bovinos, ovinos, caprinos e porcinos.

A ocupação histórica do poder político e do Estado por integrantes de grupos privilegiados que mantêm seu domínio fazendo da política um meio para promover negócios, usando instrumentos jurídicos para fomentar convicções pessoais, mesmo para enfraquecer garantias de ordem processual, direitos e outros instrumentos públicos que possam apontar para a formação de uma sociedade justa, livre, igualitária, isto é, suplantando opressões e explorações, pode ajudar a entender o que se passa no Brasil para a promoção e proteção de direitos, quer dizer, para o acesso à justiça.

As leis, as políticas públicas, como no fim do século XIX e início do século XX, com a implantação do sistema republicano, apesar da intensificação da denúncia, da pressão de grupos sociais sob histórica violação de direitos, continuam sendo um meio de estruturar o privilégio e de carrear recursos para grupos já favorecidos da sociedade (Telles, 2013). Uma das formas de compreender isso é analisar a paisagem urbana. As pessoas residentes em bairros mais pobres continuam distantes das escolas, dos hospitais, dos espaços de lazer e práticas desportivas, são submetidas à descontinuidade ou à falta de distribuição de água e esgotamento sanitário, de coleta de lixo, o transporte público é precário e caro, entre outras circunstâncias de desrespeito. Enquanto isso, as partes consideradas nobres da cidade, mesmo que se possa questionar a qualidade da ação e/ou dos equipamentos públicos de suporte, possuem escolas, hospitais, opções de mobilidade urbana, maior segurança, saneamento básico, parques, praças, áreas verdes, ruas com calçamento, além de outros direitos assegurados.

Parece natural que haja quem mereça existência com dignidade; enquanto, igualmente, outras pessoas tenham suas condições de vida e seus direitos relativizados, não obtenham respeito por parte do Estado, não estejam física e psicologicamente imunes à ação de agentes que representam este ente estatal, como as forças policiais e militares, bem como o Poder Judiciário. Para estas últimas, o Estado sempre foi um “estado de exceção”. A violação de direitos é regra e conta com alguns fatores historicamente instituídos, entre estes: a) o monopólio da comunicação e a manipulação de informações; b) o acesso restrito ao direito à educação e ao direito de conhecer a verdade, seja na forma de tecnologias e conhecimentos científicos, de poder refletir, compreender e dar sentido ao mundo em que se está inserido ou inserida, seja na forma de cada pessoa não se restringir às suas convicções individuais, de poder se encontrar com outras formas de conhecer, de ter acesso a informações mediadas por agentes diversos, de poder comparar análises de fatos e circunstâncias, de formar-se, de conhecer sua história e a história de grupos sociais, de seu País, dos povos do planeta,

de construções produzidas pela humanidade em suas contradições e convergências, especialmente saberes e ferramentas que esta desenvolveu para produzir, reproduzir e desenvolver concretamente a sua existência.

É certo que havia um discurso sofisticado e/ou de uma sofisticação teórica, para não dizer ardiloso, a partir de que se pronunciavam a igualdade, a liberdade e outros direitos humanos enquanto se perfaziam mecanismos concretos e meios legais e extralegais para a assimilação e propagação do privilégio. Em meio a denúncias de injustiças e conversão de necessidades humanas em direitos¹⁹, fazia-se parecer que o problema estava em seu implemento. Sob a Constituição de 1988, em que conquistas políticas e sociais aparecem de forma mais complexa e organizada no desenho do Estado ou da nova ordem político-jurídica, uma das formas de inviabilizar direitos é, por um lado, elevá-los à condição vaga de “princípios”; por outro, no caso específico dos direitos sociais, que demandam alterações na estrutura da sociedade e na própria concepção de democracia que se adota, é, em reprodução ao que se afirma antes, supô-los um conjunto de promessas, isto é, classificá-los como programáticos sob perspectiva reducionista²⁰, o que igualmente anula a força normativa do documento constitucional, agora transmutado em uma carta de intenções.

Do mesmo modo, embora tenham se positivado instrumentos para a defesa de liberdades democráticas; participação social na elaboração e controle de políticas públicas; promoção, proteção e defesa de direitos contra privilégios historicamente estabelecidos na sociedade; além de garantias capazes de salvaguardar estes e outros direitos constitucional e legalmente previstos, na prática, não é possível comprovar a sua eficácia. Pessoas e coletividades, cuja existência, por si só, parece confrontar a ordem dominante de coisas, seguem e seguiram vivendo em circunstâncias opostas àquelas que o sistema jurídico mesmo afirma como direitos e suas condições de materialização. Somente em tese direitos podem conformar o Estado como uma compleição de valores instituídos como compromisso constitutivo e

19 Supondo-se que o Direito é construção social e política, a conversão de necessidades humanas em direitos pode ser vista como parte de um processo que é, ao mesmo tempo, denúncia de injustiças e anúncio de uma nova ordem em que vai se materializando a utopia transformadora. Isto é, a produção de direitos se dá em meio à práxis de libertação produzida por grupos oprimidos e explorados da sociedade. Nesses termos, pode haver direito na lei, além da lei e contra a lei (Lyra Filho, 1980; 2006; Sousa Junior, 2011).

20 Canotilho (2003) informa que o fato de um direito ser considerado programático não significa que possa ser reduzido à carta de intenções. Os direitos dão conotação imediata ao Estado, ou seja, estabelecem o formato, seus objetivos e um programa de atuação do qual o ente estatal não pode se afastar. As normas programáticas, por serem normas constitucionais e estas possuírem força, são obrigatórias como quais outras normas inseridas na Constituição. Portanto, podem ser exigidas de quaisquer órgãos do Estado. O Poder Legislativo está a elas vinculado, os órgãos do Executivo e do Judiciário devem assumi-las como diretivas materiais permanentes e todos os órgãos devem evitar atos capazes de contrariá-las, sob pena de inconstitucionalidade.

atuar com força para implantar tais padrões axiológicos ou “jeito de ser” atribuído ao ente estatal.

Essa é uma constatação de que não se pode afastar em qualquer análise sobre a formação e a realidade brasileiras quanto ao registro e à efetividade de direitos. Sob a engenhosidade de que se fala antes, aqui designada como “sofisticada”, ao menos no discurso, na consciência coletiva e na cultura jurídica, já não parecia se perder o reconhecimento formal de direitos como indispensável à existência coletiva e, nesse contexto, como capaz de definir e/ou de delinear o próprio Estado brasileiro. Mesmo que houvesse em certos casos restrições, incluindo aquelas decorrentes de ação hermenêutica com intenção subliminar ou direta de manter o estado social de coisas, o princípio da “vedação do retrocesso” parecia criar e recriar pontos de partida cada vez mais elevados no âmbito interpretativo e de concretização jurídica. Supunha-se não ser possível desconsiderar ou anular direitos humanos constitucional e legalmente previstos, tais como garantias penais e processuais, condições consideradas elementares para a existência com dignidade, respeito às diferenças e, entre outros, direitos que, embora ainda não estivessem formalmente reconhecidos ou se apresentassem contrários a disposições normativas expressas, já haviam se constituído como tal no bojo da práxis de libertação (Lyra Filho, 1980; 2006; Sousa Junior, 2011). Ademais disso, afirmava-se um mínimo que, de acordo com o contexto histórico, ampliava o seu espectro, sempre tendo como horizonte evitar a perda de direitos conquistados.

O cenário contraditório ou paradoxal de reconhecimento e invalidação de direitos parece se desfazer há alguns anos com o retorno ou o reforço, possivelmente adensado por redes sociais²¹, de um anti-humanismo aberto, se se considerar que nunca foi de fato superado o autoritarismo característico da formação brasileira, especialmente aquele esboçado no período

21 As redes sociais permitiram a transmissão e a reprodução rápidas de mensagens de fácil compreensão. Com apoio de robôs e de perfis que não correspondem a pessoas reais, imagens associadas a pequenos textos, chamadas de “memes”, integram uma propaganda ideológica que simplifica enquanto distorce ou nega a realidade, usa o desconhecimento, bem assim o medo, a insegurança e os preconceitos das pessoas, para ativar e reforçar emoções, e, com efeito, provocar empatia com uma causa, supostamente coletiva, portanto, considerada “nobre”, “elevada” que, muitas vezes, identifica-se com “a defesa da pátria”. Essa passionalidade passa a ser fundamental para estimular a participação voluntária na reprodução das mensagens, em geral, de conteúdo duvidoso, na divulgação de ideias, mesmo que seja engrossando “bandos” capazes de vigiar conteúdos, promover ataques a empresas, pessoas, jornais, revistas, universidades, partidos políticos, membros de Poderes da República, personalidades e cientistas, que destoem de noções com as quais tais grupos coadunam. Em algumas dessas redes, a ação combinada de intimidação, compartilhamento e/ou encaminhamento de mensagens aciona algoritmos que fazem os conteúdos se tornarem visíveis para mais pessoas e por mais tempo, o que incita maior divulgação, assimilação, aguçamento da empatia, passionalidade e estímulo ao alistamento voluntário para a defesa de moralismos que supostamente assumem a condição de verdade. Desse modo, as redes sociais provocam a cegueira coletiva, a propagação do ódio e conflitos ideológicos sob o prisma do maniqueísmo.

em que se impõe com o auxílio das forças armadas, entre 1964 e 1985. O seu estímulo se dá, primeiro, no contexto de uma política de medo e de fomento à sensação de insegurança, com a defesa de meios “enérgicos”, de mais vigilância, de “mais polícia nas ruas para o combate à violência”, com o elogio à tortura e à execução sumária. Depois, no redirecionamento ou na ampliação do medo como política para eleger um “inimigo”, difundir visões particulares (moralismos) e alimentar a reação contra o implemento e/ou a regulamentação, mesmo parcial, de direitos já previstos para grupos humanos oprimidos e explorados na sociedade brasileira. Isto é, pelo rechaço à igualdade, pela tentativa de impedir que o debate público sobre injustiças históricas, nunca antes realizado no País (Telles, 2013), tornasse socialmente conscientizada a violação sistemática de direitos para certos segmentos da população e classes subalternas. Além disso, talvez fosse preciso evitar que a compreensão de condicionantes históricas, também de um lugar social e político ocupado por esses grupos, se transformasse em meio para que, mesmo lentamente, fosse possível enfrentar a opressão e a exploração persistentes na sociedade. Em outras palavras, o anti-humanismo atual é uma mostra reativa quanto ao medo de uma ideia. Por isso, não parece ter limites, sobretudo pela falta de pudor ou receio de, movido pelo aterramento, defender o extermínio e a violência como possibilidades para, contraditoriamente, obter o que se afirma como “harmonia ou paz social”.

O medo se torna um agente de convencimento. Faz-se premente a necessidade de controlar aquilo que parece contingencial, mas com o sentido de estar fora de controle. Nessa circunstância, propaga-se também entre integrantes de coletividades oprimidas e exploradas que, sob um processo de diferenciação, aderem ao apelo emocional e, como soldados imbuídos do poder/dever de defender o que lhes surge ou deve ser considerado “justo”, agem com vistas a generalizar sua oposição à conquista de direitos daquelas pessoas enquadradas como “anormais”, “inimigas”, “ameaças à ordem”, à “moral”, aos “bons costumes”, a “Deus”, à “religião”, ao “crente”, ao “povo de Deus”, ainda que isso signifique defender concepções contrárias aos próprios direitos.

Se antes era permitido e necessário discutir onto-gnosiológica e epistemologicamente a ciência, seus limites, sua incapacidade de expressar todos os conhecimentos enquanto se lhe confrontava com outras cosmogonias; se era mais possível fazer críticas a aspectos da modernidade filosófica e seus efeitos para a constituição e o papel exercido pelo sistema jurídico, pelas ciências sociais em geral, pelas tecnologias; se havia espaço aberto para criticar o desperdício de experiências cognitivas devido à autorreferen-

te e autoproclamada capacidade da ciência de deter em caráter exclusivo a verdade; se parecia necessário analisar os limites do pensamento europeu sobre direitos humanos, apresentar compreensões filosoficamente mais complexas para compreender e estimular a ação emancipatória na América Latina e em outras partes do mundo, ademais, de aprofundar o conhecimento e o que se poderia afirmar como cultura jurídica, agora, povoam a realidade tensões instituídas pela tentativa de retorno ao passado, por uma utopia do retrocesso, que consomem grande parte da energia disposta por quem se dedica à pesquisa, à produção e à inovação científicas.

Avançar em construções teórico-críticas, também no âmbito jurídico, parece se tornar inócuo em tempos de imposição, pela violência, do rasteiro, do saber-opinião conveniente a quem pretende o poder e que se propaga depressa com vistas à hegemonia. Institui-se como necessidade defender o conhecimento, a ciência, aquilo que a humanidade aprendeu em sua experiência existencial, em especial a política como negociação, encontro dialógico-dialético de ideias, meio de luta e construção de direitos. Para evitar o sufocamento da liberdade de pensar, exige-se a defesa do óbvio como condição para que todo o demais possa fazer sentido diante de ideias que tentam instituir como senso comum²²:

- a) Classificar a população em “gente” e “não gente” e entre a “gente”, se há “gente de primeira linha” e “gente de segunda linha”, também baseado em características biológicas, das quais supostamente resultam condições sociomateriais;
- b) O uso da arma de fogo como demonstração de força da “gente” em face da “não gente” ou da “gente de segunda linha”;
- c) A negação da ciência em suas mais elementares contribuições, especificamente a defesa da separação de pessoas com deficiência do convívio social e escolar, da volta dos eletrochoques para tratamento de saúde mental, de discussões sobre a geometria do planeta terra, sobre a eficiência e/ou sobre vacinas como agentes causadores de doenças;

22 Algumas dessas ideias podem ser observadas no documento emitido por pastores evangélicos pedindo que os fiéis apoiem candidatos conservadores nas eleições de 2018 (Disponível em: <<https://noticias.gospelmais.com.br/manifesto-lideres-evangelicos-apoio-candidatos-conservadores-102282.html>> e <<https://tuporem.org.br/eleicoes-2018-carta-aberta-a-igreja-brasileira/>>>). Sobre o porte de armas, é possível perceber pastores evangélicos, aparentemente, em movimento de neopentecostalização, defendendo essa possibilidade nos endereços eletrônicos a seguir: <<https://www.youtube.com/watch?v=VqkX5A1HJbk>> (Valter Reggiani) e <<https://www.youtube.com/watch?v=WO7JoV7ipwc>> (Augusto Nicodemus).

- d) A prevalência de relações de trabalho em moldes domésticos, isto é, fundadas na informalidade, na passionalidade, na violência e no uso do trabalhador ou da trabalhadora até a estagnação de suas forças;
- e) A inexistência do sistema previdenciário e sua compensação por caixas de assistência e pensão, de modo que tenham direito a se aposentar apenas quem possa pagar e na medida do que seja possível pagar;
- f) A caridade como política de acesso a bens materiais e imateriais para aquelas pessoas que são vítimas da desigualdade e da omissão do Estado;
- g) O controle de conhecimentos ministrados nas escolas e nas universidades por meio da religião;
- h) A retirada de órgãos de pessoas mortas pela polícia para doação e transplante;
- j) A administração e o exercício de funções e cargos públicos baseados na pessoalidade e em convicções íntimas de quem os ocupa; e, entre outros,
- h) Os ataques ao jornalismo e a defesa de uma “democratização” de acesso a informações com o propósito de favorecer ideias sem sustentação teórica e científica e/ou sem qualquer plausibilidade.

Da propagação de opiniões sem lastro, passando pela admissão pública da violação da integridade física e psicológica de certas pessoas, pela relativização e conseqüente perda de garantias penais e processuais, juntamente com o ataque ao direito de defesa, o Brasil foi pouco a pouco normalizando a exceção e se constituindo como um estado policial generalizado e permeado de anti-humanismo. Se se configurava assim para certos grupos sociais, agora já não pode falar em discurso ardiloso e/ou métodos sutis de neutralizar direitos. A anulação do controle sobre as relações de trabalho, os ataques à solidariedade previdenciária e a possível financeirização do sistema de aposentadorias, bem assim o argumento de que é preciso “desidratar a Constituição Federal de 1988”²³, diga-se de passagem, já revogada

23 Ideia defendida por Dias Toffoli, presidente do Supremo Tribunal Federal, na 20ª Conferência Anual Santander, segundo reportagem publicada pelo *Estado* em 12 de agosto de 2019 (Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/08/12/sou-a-favor-da-desidracao-da-constituicao-federal-diz-toffoli.htm>>).

faticamente pela Emenda nº 95, que impede o cumprimento dos direitos sociais, tal como previstos no documento constitucional, ensejam a perda e/ou criam circunstâncias favoráveis para que vão se perdendo os limites da sofisticação, abandona-se o discurso engenhoso, a normatividade eivada de sutilezas e paradoxos.

Sob o jugo de uma ética pentecostal e neopentecostal unida ao mundo dos senhores, o País, que se pretendia moderno, que tinha o progresso em seu horizonte (Telles, 2013), ao menos do ponto de vista da formalização de direitos em moldes liberais, especialmente da igualdade jurídica, vê-se imiscuído na antimodernidade. Enquanto se generaliza e se justifica sem pudor o estado de exceção, também ao destituir certos direitos da condição de utopias a que se agarrar ante violações sistemáticas, vai se alastrando o obscurantismo, não há por que ter receio de defender abertamente a eliminação de pessoas e grupos, agora, estigmatizadas sob o signo de “inimigos da pátria”, “maus brasileiros”, “esquerdopatas”, como justificativa para “curar” e “exorcizar” a sociedade de seus “demônios”.

Institui-se uma perspectiva cruzadista, “banaliza-se o mal”, para usar uma figura de Hannah Arendt (2012), enquanto a crueldade, verbal e física, assume a conotação de virtude libertadora e assenta o sadismo nas ações de Estado. De um lado, o ódio e a raiva são apresentados como necessários para a “salvação coletiva”; de outro, vão se transformando em perversidade, isto é, em ação e discurso que reúne aceitação do maltrato, prazer em defender a submissão e em submeter o outro a relações de poder em que este, pela dor, pelo sofrimento psicológico, deva se adaptar ao que se indica como comportamento desejável ou, quando não é possível, sobretudo, por se tratar de condição/característica, fazer o sujeito, individual e coletivamente, perecer, sentir-se inferior, nojoso, culpável, por ser quem é, por não merecer o respeito de quem agride a sua existência. É uma relação em que as pessoas que dela participam estão condenadas, uma a sofrer e outra a gerar sofrimento com o objetivo de, enquanto sente prazer, produzir e exercer poder, ao tempo em que precisa produzir e exercer poder para sentir prazer. Ou seja, da dor dependem o gozo e a supremacia; dialeticamente, na simbiose entre império e satisfação (de que resulta o sadismo), emerge-se o suplício.

Há dependência recíproca ou duas formas de ser que se concretizam como condição sem a qual a outra não pode se realizar. Produzem-se dois objetos, uma vez que os entes se desumanizam enquanto se prendem: um, ao sofrimento que lhe é causado, e o outro, ao sofrimento que causa,

embora pareça haver vantagem para uma das partes da relação opressora/exploratória e, desse proveito, possam emergir “líderes”.

Se a existência de alguém precisa da “autorização” de quem o domina direta ou difusamente, este, apesar da sensação imediata de que se faz sujeito a partir do domínio, da possibilidade de manipular, de comandar, de dispor do outro, tem sua condição existencial aprisionada ao sadismo – concretiza-se, e só assim, no sofrimento que causa. É um ser que se torna fato como um misto de deleite e do poder que nele [como ente] se realiza a partir da tirania que estabelece e em que se estabelece sobre o outro. Afinal, a agressão física e moral, sua retórica ou seu poder, mediato e imediato, respectivamente, sobre um inimigo difuso ou diretamente submisso, e o regozijo individual ou compartilhado entre seus iguais, ancoram-se em desconstituir o humano, em esvaír de alguém o que lhe poderia restar de dignidade, em saber que esta pessoa se mantém sob seu jugo e, para alterar a situação em que se encontra, precisa de sua clemência. Isso implica, ainda que circunstancialmente, em reconhecer o poder que exerce e/ou a posição hierárquica em que se encontra, bem assim em ver-se reafirmada/conferida àquele ou àquela que agride a imagem que este ou esta institui para si, de líder e/ou de ser moralmente superior.

Para o agressor ou a agressora, a necessidade de ser cruel, além de expressar pontos de vista que adota na sua ação política, também parece estabelecer vínculo com um propósito, obter a devoção, bem assim ampliar e manter uma massa de seguidores e de seguidoras, que podem, de fato, seguir uma ideia, não uma pessoa. O reconhecimento externo de sua auto-proclamada superioridade moral é fonte de poder e garantia de vantagem, para si e para concepções, as quais, dialeticamente, funcionam como fator de hegemonia pessoal e de grupo. O coletivo, assentado em identidade ideológica, ao dar suporte político e financeiro, promove o poder de quem atua como seu “porta-voz” e/ou como “porta-voz” de conceitos considerados pertinentes, de modo que, na expectativa de lograr alterações socio-culturais, alcance ganhos político-econômicos e, na vigência de um círculo dialético, amplie ainda mais a primazia de suas ideias e as condições de satisfação e sobreposição de seus interesses no âmbito do Estado e da sociedade.

À medida que se constitui parte de uma moral que vai se hegemonizando, a crueldade se amplia para além de uma pessoa, de uma liderança ou de um grupo que a esta confere apoio e por meio de quem alcança favorecimento direto com a “universalização” de pontos de vista particulares. Ainda que possa convergir para certos personagens, quando incitado em

composições retóricas que alteram dados, criam realidades, atacam informações, o *ethos* cruel enseja colaboração tão difusa e multifacetada quanto o inimigo contra o qual supostamente se insurge.

Parece elementar nesse processo a transmissão por redes sociais de mensagens cujos artifícios de comunicação aliam prospecção de perfis psicológicos usando dados coletados secretamente na rede mundial de computadores; subliminaridade; questionamentos diretos e indiretos a parâmetros de convivência humana alicerçados no respeito e na igualdade, bem assim a conclusões científicas e elaborações teóricas; depreciação de pautas e dos segmentos sociais oprimidos e explorados que as empunham; e organização discursiva com aparência de plausibilidade constituída a partir da emissão de simplificações do mundo concreto. Assim é que tais mensagens, baseadas naquilo que as pessoas, em tese, gostam ou odeiam, com foco em oposições simples, quase sempre formatadas na dicotomia “bom ou bem x mau ou mal”, podem neutralizar análises capazes de considerar os fenômenos sociais e a vida em coletividade de forma complexa enquanto inspiram compartilhamento imediato, sem tempo à reflexão. Por esse mesmo artifício, apelam a emoções, mais ainda, ao ódio, para produzir inimigos e ativar personalidades, ou seja, traços de comportamento e/ou personagens, que, movidos por uma suposta solidariedade e desejo de ampliar o “processo de tomada de consciência”, colocam-se como sujeitos políticos.

Com a compreensão de que é preciso abandonar o comodismo para defender ideias e um projeto de sociedade, sob pena de, por omissão, admitir-se que o “mal” possa “vencer”, pessoas que não ocupavam o espaço público, que não se compreendiam como sujeitos da política e do debate político, com e pelas redes sociais, puderam ter acesso a conteúdos e sem uma formação ou com uma formação enviesada por meios de comunicação vinculados a tendências políticas conservadoras e em manter controle social, assumir como seus tais conteúdos e retransmiti-los. Isto é, foram incitadas a tomar partido, a compreender, ainda que de forma precária, e participar de processos antes desconhecidos porque realizados por instituições aparentemente inacessíveis, incontroláveis ou cujos meandros não lhes eram familiares, ou eram ainda desempenhados por sujeitos cujos propósitos e cuja idoneidade eram tidos por esses “novos sujeitos da política” como questionáveis.

Produziram-se outros atores que, embora precisem de uma auto-compreensão complexa para ocupar a política, reduzem-se a classificações morais que lhes imputam a família, a religião e a cultura dominante, por conseguinte, assumem como propósito mais importante atuar contra um

inimigo que ameça essa autocompreensão nutrida ao longo de sua história individual dialeticamente produzida com as instituições a que se integra e com que se constitui como ser no mundo. Para defender essa referência que tem de si mesmo, as convicções a ela atreladas, tais sujeitos passam a contribuir para a propagação²⁴ de um modo de ser que evoca também a brutalidade latente de uma sociedade habituada à violência de Estado, ao exercício autoritário do poder, hierarquizada, permeável ao maniqueísmo decorrente da influência religiosa sobre sua estrutura.

A política passa a ser um meio de proteger-se e combater o “inimigo”, responsável pela perda ou destruição de um projeto alternativo de sociedade em que se acredita estar no centro. A crueldade, neste contexto, pode se naturalizar como um comportamento virtuoso quando a prática do “mal” se configura como necessária, tendo o medo como justificativa. Permite-se, por exemplo, generalizar-se a reação à conquista de direitos por parte de certos grupos considerados “anormais”, de modo que, sob princípios organizados movendo ações políticas desorganizadas, cotidianas, difusas (como o inimigo), cada pessoa, acreditando estar imbuída do poder de defender o que lhe é sugestionado como justo, possa assumir a condição de “soldado” da ordem que se tenta implantar sem que necessite prestar contas a um líder imediato²⁵, embora ele exista, seja ouvido e lance ideias do que signifique uma ação possível e devida na defesa de certos valores.

O mesmo medo que estimula a sensação em cada um e em cada uma de ser agente, a um só tempo, capaz de preservar e de transformar a realidade, é instrumento de controle e manipulação emocional. Transmuta-se em paixão que, nutrida pelo pretexto de salvaguardar a si e a sociedade de um “mal maior” (indicado como difuso e abstrato, mas também concreto, quando representado por certos sujeitos ou coletividades), instiga o desejo de possuir o que se idealiza, isto é, uma ordem que, em nome de uma moral, admita a “liberdade” para agir conforme os impulsos, ofender, confrontar a racionalidade que dá suporte a proibições éticas e legais incompatíveis com o desrespeito à diferença e que institui direitos e desautoriza a violência

24 Algumas das mensagens que acompanham vídeos, fotos, convites de acesso a páginas eletrônicas, canais de vídeos, enquetes públicas e privadas, perfis de redes sociais, ademais, de incitar confrontos virtuais e ataques massivos a ideias e pessoas são, por exemplo: “Estão tentando enganar você, compartilhe antes que seja tarde demais”; “Este vídeo será apagado da Internet, compartilhe para que o máximo de pessoas possa ver e não ser enganado”; “Não querem que você veja isso, aproveite para assistir enquanto não tirarem da Internet”; “Estão tentando tirar esse vídeo da Internet, veja e compartilhe para o máximo de pessoas antes que seja tarde”; “A família brasileira está sendo atacada, vote no *link* abaixo para impedir isso”, entre outras.

25 Em certas circunstâncias, o líder máximo é Deus. Em outras, o próprio líder religioso e o líder político. Diante do conteúdo (moralismos), do fundamento (Deus) e dos efeitos (opressão e exploração de certos segmentos da sociedade), mas também do lugar de onde emitem suas ideias, sobretudo quando ocupam postos no Estado, quando atuam nesse campo de análise, o líder religioso e o líder político se confundem.

quanto a pessoas e grupos que, no atual contexto, são consideradas uma ameaça a ser combatida. O respeito, deslocado da concepção que foi ganhando ao longo da história a partir da episteme moderna, talvez, reforçado pelo paradoxo em que se cumpre, é confundido com o “politicamente correto” e se materializa no que se concebe como “deformações” de linguagem e de ação que confrontam a “natureza das coisas”. Portanto, seria um limite ao “direito de viver em plenitude”, de poder “expressar-se com liberdade”, de não se ver “impedido ou impedida de professar uma fé e os princípios de sua religião”, elevados ao único conjunto de valores que pode se universalizar, conforme os discursos correntes.

A violência, com roupagem antimoderna, se naturaliza como caminho possível e necessário para a construção da “ordem” contra o “mal”. Sob influência do medo, admite-se qualquer meio que se fundamente no combate a um “inimigo” tido como forte, às vezes invisível e desconhecido, que está em toda parte; justifica-se a tirania e o sadismo na ação do Estado, mesmo que isso coloque em risco a existência de um “mínimo ético comum”, como se costuma dizer sob a perspectiva moderna, de parâmetros de “civildade” para a vida social.

O Estado, frise-se, como a uma divindade que castiga, rancorosa, vingativa, passional, criada à imagem e semelhança dos seres humanos que invocam sua “palavra” e sua “lei” enquanto afirmam agir para “honra e glória” da pátria, do “bem comum”, é invocado com fundamento na violência, na disciplina, na instituição de uma ordem elaborada a partir de um padrão de moralidade ancorado em particularismos. Estes são resultantes da soma de uma visão senhorial positivista-biologicista²⁶ (não superada historicamente), com reducionismos macroeconômicos (em alguma medida, decorrentes do neoliberalismo) associados a formulações neopentecostais de pureza²⁷. Contra o “comunismo”, “inimigo da fé cristã”²⁸ e “em defesa

26 Essa visão se propagava mais fortemente no século XIX e até meados do século XX. Defendia que a ordem deveria se constituir a partir da classificação dos seres humanos na sociedade por sua raça e suas condições econômicas, o que se tornava uma redundância, uma vez que a população negra se confundia e ainda se confunde com a população pobre do País. Além disso, associava a cor da pele à criminalidade e à pobreza como doença social, a condições inerentes à pessoa, como o baixo desenvolvimento intelectual, e à preguiça. Por suposto, as regras e os padrões morais admitidos socialmente deveriam decorrer dos proprietários, da subjetividade que desenvolveram a partir da escravização.

27 Tais formulações são contraditórias em si, uma vez que as religiões e igrejas neopentecostais, sem uma teologia que dê fundamento, são expressão de sincretismo. Admitem discursos e práticas de diversas crenças, incluindo o catolicismo popular, o espiritismo kardecista, o espiritismo popular, as concepções evangélicas e católicas e os elementos de religiões de matriz africana.

28 O “comunismo”, na visão reducionista propagada por religiosos neopentecostais, abriga o feminismo, “a ideologia de gênero” (expressão criada para negar direitos a pessoas LGBT e afirmar a relação entre gênero e sexo biológico), a desordem, a violência, o uso de drogas, a criminalidade, a corrupção, o paganismo dos

da família”, vale cumprir uma missão supostamente moralizadora que exige “sacrifícios”, ainda que isso produza uma “vida nua” (Agambem, 2007).

Aceita-se despir-se de direitos supostamente para se ter direitos, em especial o direito à ordem e à segurança, o que pode ser traduzido como o direito de estar imune e/ou ver anulada a violência de seus inimigos como garantia à possibilidade de sobreviver. Para tanto, o propósito parece ser gerar o caos, aliar tudo o que existe à desordem enquanto se anuncia um projeto de sociedade baseado nos particularismos pentecostal e neopentecostal. Um exemplo disso seria como atua a Rede Record de Televisão pertencente à Igreja Universal do Reino de Deus (neopentecostal). Durante a programação do dia, concentra-se na violência, em problemas sociais, em catástrofes provocadas por fenômenos da natureza, sempre configurados como tragédias, mostra um mundo cheio de injustiças e sofrimento, transforma o corpo, em associação com o pecado e com a culpa, em morada de doenças e, como diria Foucault (1984), em objeto de controle médico-sanitário. À noite, oferece a igreja como alternativa, como lugar de libertação, cura, prosperidade, encontro com outra vida possível.

Isso é parte de um método aplicado para além de uma Igreja em específico. Dentro de uma lógica, de uma moral, cuja utopia se constitui do transtorno, da bagunça, da balbúrdia, a pessoa é sugestionada a acreditar que o importante é defender a própria vida, sua saúde, uma vez que desta decorre a possibilidade de gozar de seu direito de consumir – a que parece se vincular a existência mesma, de acordo com a teologia da prosperidade. É a sobrevivência, juntamente com os bens individuais que cada um e cada uma podem obter, que se vê afetada pela violência urbana e outros males a ela associados ou apontados como seus causadores. Em face destes, como vítima abstrata, além de admitir-se a exceção como regra, adere-se à vigilância, e, imposta pelo Estado a escolha entre a preservação da vida e os direitos sociais, supostamente vinculados ao privilégio, ao comodismo, afilia-se ao discurso de essencialidade da sobrevivência e confia-se o demais ao mérito individual. Em outras palavras, a vida é coberta apenas por uma ideia, a de que deve ser abstratamente protegida.

A massificação ideológica faz do anseio por ordem, disciplina, segurança, para combater o “mal” e defender a vida, um discurso capaz de ganhar anuência de pessoas, mesmo não religiosas, que passam a atuar com vistas a que esse sistema se institucionalize, torne-se cotidiano. É esse conjunto de condições propagadas como essenciais que produz a sensação de

povos e das comunidades indígenas, das religiões de matriz africana, as ocupações de terra (chamadas de invasões de terras), as cotas raciais e violação da “meritocracia”, entre outros males.

pertencer a uma comunidade e a um mundo construído sob o manto de valores morais, portanto, seguro e suficiente para garantir sobrevivência material e ideológica, que se tornam imanentes entre si no atual estado de coisas.

Institui-se uma ética. As pessoas, de fato, demonstram acreditar que agem movidas por um encadeamento de princípios e de condutas exigíveis para que esses valores sejam colocados em prática. Ou seja, supõe-se haver e cumprir regras compartilháveis, uma vez que deduzidas de uma moral mais elevada, vinculada ao querer de Deus, de suas leis, de sua palavra, cuja razão de ser está na preservação, no cuidado com o País para que esteja à disposição e no caminho daqueles que se arvoram da condição de “justos”, mesmo que, para tanto, possam lançar mão da mentira, invocando a verdade, neguem a política promovendo-a como forma de impor ideias pela violência e combater àqueles classificados unilateralmente como “inimigos”.

Com base nessa ética, o sujeito de direitos sucumbe a um sujeito de deveres para com a ordem. Para ter direitos, é preciso merecer, em decorrência do papel moral que exerce ou que é capaz de socialmente desempenhar.

O pertencimento pelo direito, oriundo das ideias de emancipação e igualdade jurídica próprias da modernidade filosófica, é substituído pelo pertencimento pela fé, ainda que não se tenham direitos e que a fé, na prática, se reduza à crença em si como herói autoproclamado e na sua capacidade para destituir uma ordem de coisas, promover o combate necessário a “entes abstratos”, como: 1) a “corrupção” e aqueles que a ela são propositalmente vinculados e reduzidos; 2) a doutrinação escolar; 3) a “ideologia de gênero”; 4) o “marxismo cultural”; e, entre outros males, 5) os “direitos humanos” revelados no direito de pessoas oprimidas e exploradas a políticas públicas compensatórias, tidas como privilégios.

Não se acredita no acesso à justiça por meio do Judiciário, por meio do Estado. Há uma defesa da “justiça”, em abstrato, também como ideia aproximada do que pode ser imposição do querer divino, ao tempo em que se mesclam sentimentos opostos acerca da justiça humana: a descrença, por um lado, e a expectativa, por outro, de que, sobretudo composta por integrantes comprometidos com certos valores (“um ministro ou um juiz terrivelmente evangélico”), possa exercer controle sobre quem confronta a moral que se quer ver prosperar como senso comum, sobre quem supostamente possa “destruir a família”, colocar em risco a “pátria”, os “deveres patrióticos”, o civismo, a religião. Ou seja, desconfia-se, em tese do Judiciário, mas espera-se dele uma postura justiceira, capaz de ter como regra apenas

a necessidade de punir o “inimigo”, nem que para tanto possa se defender abertamente um processo com normatividade e forma “fluidas”, adaptáveis às partes e ao direito em discussão, portanto, possibilite reverberar moralismos nas decisões judiciais.

Para provocar posicionamentos, isto é, incitar uma mudança de precedentes-paradigmas, ou mesmo gerar tensões no âmbito do Judiciário, a ética pentecostal e neopentecostal de que se fala conta com sujeitos devidamente habilitados para essa atuação. Mais recentemente, criou-se no País a Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil (OACB), cujo lema é “Queremos ordem!”. Em documento de fundação divulgado por páginas eletrônicas e redes sociais, seus membros manifestam seu propósito e sua moral:

Com o objetivo de reunir os advogados que professam os princípios conservadores como a preservação dos valores da família tradicional, a cristandade, o patriotismo, o estado mínimo, o direito de propriedade, o livre mercado e a economia liberal, a meritocracia, a retidão na conduta individual pautados pela ética e honestidade e em oposição ao socialismo e ao marxismo por não se coadunarem com a Constituição Federal e nem com a tradição política brasileira, contra o Foro de São Paulo, contra a doutrinação ideológica político-partidária e de gênero em escolas, dentre outros, e que atuará na defesa destas pautas, na defesa dos advogados, de cidadãos e dos políticos que também seguem a doutrina conservadora. [sic] (Disponível em: <<https://www.canaldopovo.com/2019/12/criadaoficialmente-no-dia-20-de-h.html>>)

Com caráter partidário e político, mas pregando atitude “apolítica” e “apartidária”, dentro de uma tática que se constitui em esvaziar, dar significados ou usar expressões contra si mesmas para que assumam novos sentidos, a nota de fundação da OACB ainda afirma:

[...] o entendimento é que a OAB deve atuar como entidade apolítica e apartidária, servindo à sociedade civil como norteadora de preservação da aplicação da Justiça.

No entanto, nos últimos meses a atual direção nacional do Conselho Federal, e especificamente seu presidente Felipe Santa Cruz, lamentavelmente apoiado pela maioria das Seccionais, age contrariamente aos princípios pelos quais é regida a OAB, em clara inclinação política partidária e usando o importante cargo para atacar de forma desrespeitosa, gratuita e grosseira, dentre muitos, e em especial a pessoa do Presidente da República, ao qual imputa falsos crimes, o Ministro da justiça Sérgio Moro, a quem chamou de “chefe de quadrilha”, chegando ao absurdo de defender o fim da Operação Lava Jato, considerada pela sociedade um marco no combate à corrupção e, por fim, nos últimos dias atacou os próprios advogados, enquanto cidadãos de direitos iguais, que não coadunam com a sua posição política ao

afirmar que “quem apoia o Governo Bolsonaro tem desvio de caráter”. Assim, o Presidente do CFOAB (Conselho Federal da Ordem do Advogados do Brasil) demonstra despreparo para conduzir a entidade que representa a classe profissional que é constitucionalmente indispensável à administração da justiça (art. 137 da CF/1988), contrariando o estatuto e atraindo a repulsa da maioria dos advogados nela inscritos os quais não se sentem representados pelo *staff* atual da Ordem. [sic] (Disponível em: <<https://www.canaldopovo.com/2019/12/criadaoficialmente-no-dia-20-de.html>>)

O documento é uma síntese das análises do *ethos* e de valores, ainda que se mostrem contraditórios e sem lastro teórico, do que se apresenta antes como expectativas de comportamento decorrentes do pentecostalismo e neopentecostalismo associados à tentativa de recuperação de um viés autoritário adotado na política brasileira, por vezes, em sua modalidade patriarcal-escravocrata; por vezes, em moldes praticados na ditadura civil-militar, sobretudo quanto à necessidade de combater o “inimigo comunista” enquanto afirma e exalta uma ordem instituída sobre o moralismo político e religioso e o neoliberalismo econômico.

Tal inferência se torna mais plausível ao se observar que a publicação de parte da nota por meio de redes sociais vem acompanhada de expressões que podem ser seguidas pela Internet a partir do que se denominam *hashtags*, tais como: “#souponriota”, “#deusacimadetudo”, “#brasilacimadetodos”, “#foraadesquerda”, “#forasocialistas”, “#forapetistas”, “#forapsol”, “#forapcdob”, “#conservadorismo”, “#souconservador”, “#sempredireita”, “#soudedireita”, “#foracomunistas”, além de outras exaltando o atual presidente do Brasil. São esses termos, por assim dizer, “palavras-chave” para situar e apresentar o texto no mundo eletrônico, juntamente com os comentários à publicação, que dão sentido ao conteúdo e permitem concluir que a nota, formando um “conjunto discursivo” com os elementos que com ela gravitam, exterioriza uma mensagem elaborada dentro da lógica ou da ética pentecostal e neopentecostal.

Não parece à toa que, ao se depararem com a publicação, leitores e leitoras glorificavam ou louvam a Deus (“Glória a Deus”/“Louvado seja Deus”); invocam a qualidade de irmão para o fundador da instituição (“Meu amado irmão, parabéns pela iniciativa”); exaltam a atitude como um serviço prestado a Deus, em nome de uma “ordem na casa” (“Isso, servo de Deus, põe ordem nesta casa. Parabéns a esses homens valorosos de grande iniciativa” – redação corrigida); indicam o amor de Jesus Cristo pelo fundador como forma de agradecimento (Parabéns – nome. Jesus Cristo te ama”); define seus fundadores como “homens usados por Deus” (“Está-

vamos precisando de homens usados por Deus com essa linha de pensamento. Deus abençoe vocês” – redação corrigida); apresentam a instituição como “caminho para uma sociedade ajustada” (“Esse é o caminho para uma sociedade ajustada”); afirmam estar Deus com aquele coletivo sempre (“Parabéns, doutor cinco estrelas. Deus conosco sempre”), entre outras cujos conteúdos podem ser acessados por meio do endereço eletrônico <<https://m.facebook.com/photo.php?fbid=2764997706891615&id=100001442396326&set=a.278015515589859&source=57>>.

Mais complexamente, é na relação dialética entre o documento e as manifestações por este ensejadas que se pode afirmar que a nota e o registro em cartório da organização, ainda que sem valor jurídico para fazer frente à Ordem dos Advogados do Brasil, cuja criação se dá por lei federal, é um modo de afirmação ideológica, de colocar conceitos jurídicos, políticos e sociais em disputa hermenêutica, enquanto são ativadas emoções e, por meio dessas, incentivados atos de reivindicação e enfretamento para que tais concepções se vejam admitidas, implementadas. Não parece existir uma pretensão imediata, mas a de gerar e/ou alimentar uma espécie de caos, também conceitual, para deste obter a materialização de um projeto de sociedade como alternativa ao que, em tese, se apresenta na atualidade, cujos contornos pairam entre o liberalismo filosófico, político e econômico, resquícios de social-democracia, e o neoliberalismo. Portanto, valores decorrentes de distintas concepções organizativas de Estado e da economia seriam mesclados à moral obscurantista quanto aos costumes e aos direitos humanos propagada na sociedade pela lógica pentecostal e neopentecostal.

O mesmo parece ocorrer entre integrantes do Ministério Público. Em documento constitutivo da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Pró-Sociedade, que é anterior àquele emitido no ato de criação da Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil, conceitos como direitos humanos, liberdade, justiça, igualdade, entre outros, são empregados com conotações que negam aquilo que foi se estabelecendo filosoficamente, ao longo da história ocidental e da história do Brasil, como definição para esses termos. Porém, além da disputa de sentido, também quanto ao papel do Ministério Público (que “não pode ser considerado agente de transformação social”), a ética pentecostal e neopentecostal, sua lógica, a intenção de apresentar um projeto de sociedade como alternativa a partir da desestabilização de valores, mostram-se em pressupostos de partida e enunciados. Repudiam-se ideologias, consideradas como “entes” que “buscam impor de formas variadas – derramamento de sangue, destruição da religião, da cultura, da moral, do direito, etc. – revoluções que destroem a ordem, a

liberdade e a justiça, para, sob os seus escombros, construir Sociedades totalitárias” (redação corrigida); conceitua-se “ideologia de gênero” como “experimento totalitário de engenharia social que destrói a identidade natural do ser humano, usando as escolas como laboratórios e os estudantes (crianças e adolescentes) como cobaias”; nega-se o caráter ideológico do conservadorismo para defini-lo como expressão da realidade pautada na ordem, na liberdade e na justiça (documento disponível na página eletrônica da organização “Escola sem partido”: <<http://escolasempartido.org/wp-content/uploads/2019/10/MP-sociedade.pdf>> e na página do Ministério Público Militar: <<http://www.mpm.mp.br/portal/wp-content/uploads/2018/12/enunciados-mpsociedade.pdf>>). Ou seja, tudo o que nega uma moral particular com pretensões universalistas é ideológico, precisa ser enfrentado, aniquilado, devido ao “mal” que causa em abstrato, para a “defesa da sociedade”, exceto as próprias concepções de que se parte ou que se aventa como anúncio de liberdade, cujo sentido constitui uma utopia do retrocesso, de uma antimodernidade, de um anti-humanismo.

É neste cenário que se deve pensar o acesso à justiça e a defesa de direitos, mais ainda a defesa de grupos oprimidos e explorados, que também aderem a discursos de ódio e de violência como caminho “libertador” e “necessário”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ter direitos está atrelado à possibilidade de realização do próprio ser, de se reconhecer e de ser reconhecido ou reconhecida por sua humanidade, bem assim pelo anseio que o ser humano indistintamente possui de ser mais, de promover e desenvolver a sua existência por inteiro, sem que se admita o desperdício de gente, de inteligências e de capacidades. Mesmo sob uma visão filosófica estrita, de cunho liberal e eurocêntrico, mais ainda quando se recobra o caráter emancipatório abandonado com o “desencantamento da Modernidade”, de acordo com o que entende Boaventura de Sousa Santos (2001), ou quando se absorvem outras contribuições da filosofia política crítica, assumir-se como sujeito de direitos está associado a uma dupla possibilidade. A primeira é de reivindicar e ocupar um lugar social e político, tendo como pressuposto a igualdade e a liberdade jurídicas, estar provido ou provida de outras condições historicamente consideradas necessárias para integrar-se à coletividade e ao que se convencionou chamar de cidadania. Por outro lado, tem a ver com um direito que parece abrigar todos os demais, o de realizar-se como existência plena, digna, de poder se inserir em um contexto de justiça e de respeito que se vai construindo dia-

leticamente no processo de libertação (Lyra Filho, 2006) ou, para usar uma perspectiva adotada por Enrique Dussel (2002), de “produção, reprodução e desenvolvimento da vida concreta”.

A defesa de direitos, sob esse pressuposto, é uma ação de construir, recuperar e reafirmar sonhos traduzidos como utopia libertadora, porque guarda relação direta com o acesso à justiça, com a realização de cada ser humano, constituindo-se com o mundo e com o outro, como potência, bem assim de suas necessidades transformadas em conscientização de expectativas de emancipação, de emergência como um ser livre, estabelecido em e para o respeito. Portanto, se se está diante de um contexto dominado por uma ética da intolerância, da destituição da humanidade, da crueldade, da violência; se não há a quem recorrer; se não há como se defender; se o direito de defesa sucumbe ao justicialismo, perde-se o sonho, esvaem-se possibilidades de se construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Insistir em recobrar e materializar valores democráticos como base de sustentação para a vida coletiva, ademais, de defender direitos, passa a ser uma ofensa em tempos que se pode chamar de sombrios, pela necessidade de analisá-los, de entendê-los, mas também pela dificuldade de significá-los tendo em vista a velocidade dos acontecimentos e do encadeamento, na aparência, ilógico, de fatos novos, com origem difusa, sem coordenação exata, sem controle, incluindo-se a autoridade sobre conteúdos por meio de que se estimula a mobilização para o retrocesso e para a reação violenta contra valores tidos como “maléficos”. Advogadas e advogados emergem como transgressoras e transgressores de uma ordem, sujeitos sem moral. São confundidas e confundidos com o crime e com as pessoas estigmatizadas como criminosas ou delinquentes que defende ou pode vir a defender, ainda que com suas posturas políticas e concepções filosóficas. São humilhados pelas forças de segurança e pelo Poder Judiciário, que, em tese, deveria resguardar a assim chamada “ordem jurídica” de valores excludentes, ancorados na passionalidade, na discriminação, na existência de pessoas e nas racionalidades classificadas como inferiores, contra quem supõe-se devida a violência de Estado e a exceção.

Ao que parece, o Judiciário e o sistema de justiça se mostra permeável a um projeto de recriação do mundo a partir da desinformação, da ode ao desconhecimento, do obscurantismo, que geram e são alimentados pelo preconceito. Não apenas por uma cultura institucional conservadora, aliada à moral proprietária e à manutenção da hegemonia, que se reproduz por meio de integrantes quase sempre advindos ou que aderem a perspectivas ideológicas de grupos historicamente dominantes, talvez seja possível dizer

que haja uma estrutura capaz de favorecer a aliança e/ou a reafirmação de laços políticos entre o Judiciário e as novas formas de populismo, ainda que este Poder tente se legitimar como refúgio moral da sociedade por não ter seus representantes eleitos e estar, em tese, alheio à política.

Frise-se, esse não é um fenômeno novo. A assunção das ideias aqui expostas, que, no Judiciário, emergem sob a roupagem de “contribuições teóricas” para “superar a impunidade e promover justiça para todos”, só é possível porque aquilo que se mostra em evidência na atualidade dialoga com concepções que estavam latentes, mesmo após a ditadura civil-militar, e com um formato, também ideológico, que gera permeabilidade no Judiciário e no sistema de justiça para ideias vinculadas à dominação, ao autoritarismo e à generalização de um estado policial. Vale lembrar que grande parte de juízes, juízas, membros do Ministério Público, da advocacia e das forças de segurança foi forjada, selecionada e/ou formada por quem atuou no período ditatorial e/ou deu suporte para que este persistisse.

A título de exemplo, o País teve a oportunidade, por meio da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153, promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) quanto à incompatibilidade entre a manutenção dos efeitos da Lei de Anistia (Lei nº 6.683/1979) e a Constituição Federal de 1988, de estabelecer um debate público, nunca antes realizado, sobre tortura e utilização das forças repressoras do Estado para resguardar interesses privados e manter as relações de poder patriarcal e patrimonialista, social e institucionalmente incrustadas. O Judiciário, por meio do Supremo Tribunal Federal, preferiu reverenciar termos como “generosidade” e “cordialidade” (voto do Relator Eros Grau, p. 41/43) para impedir que se passasse a limpo a história e, de fato, se promovesse a democracia na sociedade brasileira.

Anulou o debate sobre seu papel social e político, sobre a função do Judiciário, bem como sobre as bases da violência em que se fundam as instituições públicas e as relações de poder no País. Ao mesmo tempo, o STF se negou a ser um agente de construção de uma democracia efetivamente baseada no respeito e na dignidade dos seres humanos e, embora não seja o responsável exclusivo pelo crescimento de certas ideias, pela omissão ou ação direta, abriu espaço, também, pela presença de membros neopentecostais e evangélicos influenciados pela neopentecostalização, para particularismos. Sem pensar nas consequências de manter pairando sobre a sociedade e sobre o sistema de justiça ideias incompatíveis com a democracia, com a constituição de uma convivência coletiva livre, justa e solidária, voltada para a superação da pobreza, das desigualdades sociais

e regionais, para o bem de todas as pessoas, sem discriminações de quaisquer naturezas, recuou, sucumbiu a ameaças veladas ou diretas, mostrou-se aliado, ainda que por omissão, aos donos efetivos do poder e negou-se a promover a descontinuidade histórica de ideias agora reforçadas pelo que aqui se denomina ética pentecostal e neopentecostal.

Sem passar a limpo a história por meio de uma efetiva justiça de transição, sem manter vínculo sólido com o documento constitucional pactuado em 1988, o Judiciário, seguindo os passos de seu órgão máximo, admitiu que, além de se manter como contenção ardilosa, sorrateira, o processo judicial se tornasse meio de vingança direta e de estímulo à violência contra certos grupos sociais, seus direitos e ao que representam. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado com a perspectiva de democratização e controle da atividade judicante, condicionado pelo populismo e pela mediatização do processo, não parece tentar evitar o uso do poder e das atribuições conferidos ao cargo (que não pertencem a qualquer integrante individualmente pela natureza pública de suas responsabilidades), com o objetivo de fazer valer convicções ideológicas e políticas em torno de causas e concepções de mundo. O mesmo ocorre com membros do Ministério Público, que, sem controle por seu órgão disciplinar, mostram-se conformados no papel de “justiceiros”, são arrebatados pelo discurso e se tornam agentes da defesa “da moral e dos bons costumes”, sobretudo quando formam parte de um projeto político “conservador, voltado a difundir e a promover a ordem, a liberdade e a justiça como valores sociais fundamentais” (descrição da Associação Nacional de Membros do Ministério Público Pró-Sociedade constante em seu perfil na rede social *Twitter*).

Sob a perspectiva cruzadista, torna-se valor e pressuposto fazer justiça com as próprias mãos, assume-se como devido e necessário o alheamento a regras e a condições mínimas, agora, vistas como prejudiciais. Com o objetivo de instaurar uma antimodernidade, um anti-humanismo, em meio a uma utopia do retrocesso, vai se formando uma jurisprudência de exceção, esvaziam-se de sentido concreto os direitos fundamentais, produzem-se e/ou criam-se pouco a pouco os marcos para uma hermenêutica constitucional desconstrutiva, distópica, disruptiva, de modo que nem o direito moderno, de fundo liberal, persista como parâmetro para a vida em sociedade.

É certo que ainda é necessário compreender o que seria, quais os contornos, pressupostos e elementos concretos de uma hermenêutica constitucional, em formação, inspirada na ética pentecostal e neopentecostal. Além de a metodologia e as perguntas de pesquisa não serem suficientes para esse propósito, um estudo cuja pretensão seria elaborar as condições

ou os pressupostos de interpretação de normas constitucionais, ademais, de se concentrar na atuação dos atores do sistema de justiça, não poderia se realizar sem que, de forma exploratória, se compreendesse como estão organizadas as Igrejas pentecostais e neopentecostais, o que se poderia chamar de uma ética pentecostal e neopentecostal observando os discursos que a constituem, que ações provocam e como se materializa na sociedade, na política e no Estado (por meio de líderes eleitos e/ou por estes nomeados), que conjunto de valores e pressupostos adota e a que táticas e projetos de sociedade está associada.

Por essa razão, está no centro do presente trabalho a tentativa de traçar um panorama da realidade, entender o contexto sociopolítico moldado por uma moral religiosa associada ao autoritarismo, mais diretamente como valores ditatoriais, ao serem recuperados e reinseridos com nova roupagem, geram tensões na realidade, e, por conseguinte, instituem inimigos, contribuem para a intolerância, naturalizam a violência, a crueldade, a vigilância e a perda de direitos. Como se observa ao longo da análise, na perspectiva de se ter a vida protegida contra a violência, sobretudo urbana, admite-se perder direitos, supõe-se possível generalizar a exceção, torna-se justificável o sadismo e a violência de Estado, sem que se considere a violação já sistemática de direitos dos mais pobres e de grupos oprimidos e explorados da sociedade, e o aumento da vulnerabilidade da classe média e dos privilégios das camadas sociais mais abastadas.

É premissa da defesa de direitos a compreensão do contexto histórico em que se dá, suas peculiaridades, do modo como se encaram os direitos, as pessoas e suas circunstâncias, as interações jurígenas e a episteme em que se ancoram. É do contexto sociopolítico-jurídico que igualmente pode se conceber o acesso à justiça, atualmente, vinculado à perspectiva de acesso ao Judiciário e, nesse âmbito, à realização de metas, à produção de números, à inclusão de tecnologias informacionais, à mecanização, supostamente, com vistas à eficiência e à qualidade do “serviço”, por sua vez, associadas à noção de celeridade do procedimento e à promoção de resultados rápidos, independente de seu conteúdo, da satisfação de valores constitucionalmente instituídos e/ou emancipatórios.

REFERÊNCIAS

AGAMBEM, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PRÓ-SOCIEDADE. Enunciados do 1º Congresso da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Pró-Sociedade, entre 29 e 30 de dezembro de 2018. Disponível em: <<http://www.mpm.mp.br/portal/wp-content/uploads/2018/12/enunciados-mpsociedade.pdf>>.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 7. ed. 20. reimp. Lisboa: Almedina, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

CHAGAS, Thiago. Líderes evangélicos lançam manifesto pedido que fiéis apoiem candidatos conservadores. Disponível em: <<https://noticias.gospelmais.com.br/manifesto-lideres-evangelicos-apoio-candidatos-conservadores-102282.html>>.

CUNHA, Luiz Antônio. Religião na escola pública: discriminação ostensiva e dissimulada. In: PESSANHA, Márcia; OLIVEIRA, Iolanda de (Org.). *Educação pública, religião e laicidade*. Niterói: CEAD/UFF, 2017.

_____. Religion y política: Brasil. In: BLANCARTE, Roberto (Org.). *Diccionario de religiones em América Latina*. México: Fondo de Cultura Económica/El Colegio de México, 2018.

DUSSEL, Enrique. *Para uma ética da libertação latino-americana*. Acesso ao ponto de partida da ética. Trad. João Gaio. São Paulo: Loyola; Piracicaba: Unimep, v. 1, 1977.

ELEIÇÕES 2018: Carta Aberta à Igreja brasileira (Manifesto dos pastores sobre em quem os cristãos devem votar e apoiar). Disponível em: <<https://tuporem.org.br/eleicoes-2018-carta-aberta-a-igreja-brasileira/>>.

ESCOLA SEM PARTIDO. Enunciados do 1º Congresso da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Pró-Sociedade, entre 29 e 30 de dezembro de 2018. Disponível em: <<http://escolasempartido.org/wp-content/uploads/2019/10/MP-sociedade.pdf>>.

FERREIRA, Franklin. Doutrinas reformadas. Vídeo. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=wVdZWBTvT7M>>.

_____. O que é um reformado? Vídeo. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=QooV02FHDYk>>.

_____. Pentecostalismo e neopentecostalismo. Vídeo. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=b01fkBy0Ua8>>.

FOUCAULT, Michel. *Histoire de la sexualité III: le souci de soi*. Paris: Gallimard, 2012.

GÓES JUNIOR, José Humberto de. Casa-grande e senzala: castigo e obediência como resquícios da moral da família patriarcal-escravista brasileira nos centros de internação para adolescentes em conflito com a lei. In: PAIVA, Ilana; SOUZA,

Candida; RODRIGUES, Daniela Bezerra. *Justiça juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo*. Natal: EDUFRN, 2014. p. 161-182.

GIUMBELLI, Emerson. A presença do religioso no espaço público: modalidades no Brasil. *Religião & Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, p. 80-101, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-85872008000200005&lng=e m&nrm=iso>.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia*. Entre faticidade e validade. 2. ed. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, v. 1, 2003.

LACERDA, Marina Basso. *O novo conservadorismo brasileiro: de Reagan a Bolsonaro*. Porto Alegre: Zouk, 2019.

LYRA FILHO, Roberto. *O direito que se ensina errado: sobre a reforma do ensino jurídico*. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UNB, 1980.

_____. *O que é direito*. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Editora Brasiliense, 62, 2006.

MALERBA, Jurandir. *Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil*. Maringá: EDUEM, 1994.

MARIANO, Ricardo. Crescimento pentecostal no Brasil: fatores internos. *Rever: Revista de Estudos da Religião*, São Paulo: PUCSP, p. 68-95, dez. 2008. Disponível em: <https://www.pucsp.br/rever/rv4_2008/t_mariano.pdf>.

_____. *Neopentecostais: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil*. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2014.

NICODEMUS, Augusto. Diferenças entre igrejas pentecostais, neopentecostais, batistas e presbiterianos. Vídeo. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cBqx3-C7bTw>>.

_____. O falso ensino de cura da Igreja Universal (IURD). Vídeo. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=iij1wPgSzy4>>.

_____. O cristão pode ser a favor ao porte de armas? Vídeo. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=W07JoV7ipwc>>.

OACB. Manifesto de criação da Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil. Disponível em: <<https://www.canaldopovo.com/2019/12/criadaoficialmente-no-dia-20-de.html>>.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana; SCALCO, Lucia Mury. Da esperança ao ódio: juventude, política e pobreza do lulismo ao bolsonarismo. *Cadernos IHUideias*, Porto Alegre: Instituto Humanitas da Unisinos, ano 16, n. 278, v. 16, 2018.

REGGIANI, Valter. As doutrinas da graça. Vídeo. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Elow27P-cck>>.

_____. Breve história dos batistas. Vídeo. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=784dZxTX4JA&t=4s>>.

_____. Porte de arma (1 Samuel 13:19-22). Vídeo. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=VqkX5A1HJbk>>.

SANTANA, Leonardo. *O Estado laico no confessionário: o debate sobre a criminalização da homofobia e da transfobia*. Curitiba: Appris, 2019.

SCHWARCZ, Lília Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. 3. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. *O direito como liberdade: o direito achado na rua*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

SOUSA SANTOS, Boaventura. *Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 3. ed. São Paulo: Cortez, v. 1, 2001.

TELLES, Vera da Silva. *Pobreza e cidadania*. São Paulo: Editora 34, 2013.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Edição de Antônio Flávio Pierucci. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

Sobre o autor:

José Humberto de Góes Júnior | E-mail: jhgoesadv@yahoo.com.br

Doutor em Direito, área de concentração em Direito, Estado e Constituição, pela Universidade de Brasília, Professor do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás/Regional Goiás.

Data da submissão: 7 de março de 2020.

Data do aceite: 15 de março de 2020.